

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 37/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0067125/2021-82**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria Valda Bispo da Fonseca França CPF/CNPJ: 942.286.556-53

Endereço: Fazenda Logradouro - Vargem Grande Bairro: Zona Rural

Município: Riachinho UF:MG CEP: 38.640-000

Telefone: (38)9-9922-8831 E (38)9-9930-5767 E-mail: danielpiantino@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Idem campo 1 CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Logradouro - Vargem Grande - Córrego Amendoin Área Total (ha): 19,88

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse Município: /UF: Riachinho - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-

A739.3AAF.E9E7.4588.8922.E08F.9E0F.E998

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção Quantidade Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 10,00 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	10,00	ha	393.971	8.211.347

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	100	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 29/12/2021 (SEI:2100.01.0067125/2021-82)

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/03/2022

Data da vistoria: 03/02/2022

Data da emissão do parecer técnico: 15/03/2022

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,0 ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Logradouro - Vargem Grande propriedade rural localizada no município de Riachinho - MG. A responsável pela intervenção é Maria Valda bispo da Fonseca França.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado na região do Logradouro no município de Riachinho - MG, conforme o ponto de referência da área requerida (23K) 393.971 / 8.211.347. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda sua extensão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 19,88 ha, medida equivalente a 0,2650 módulo fiscal (módulo fiscal Riachinho MG 75ha), conforme consta no requerimento e na declaração de posse. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 4,1824 ha, conforme os pontos de referência. FRAG I. (23K) 394.740 / 8.210.904; (23K) 394.595 / 8.210.898. A área consolidada declarada é de 5,6140 ha, estando ocupada com estradas e pastagens. A área de preservação permanente informada no CAR é de 0,1426 ha, formada mata ciliar do Córrego Amendoin. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3154457-A739.3AAF.E9E7.4588.8922.E08F.9E0F.E998

Área Total: 20,6982 ha

Área de reserva legal: 4,1824 ha

Área de preservação permanente: 0,1426 ha

Área de uso antrópico consolidado: 5,6140 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único, com área de 4,1824 ha, conforme os pontos de referência, FRAG I: (23K) 394.740 / 8.210.904; (23K) 394.595 . A referida reserva legal atende a legislação vigente.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

Em razão de ser uma área de posse não consta reserva legal averbada para esse empreendimento rural. A proposta de reserva legal declarada no CAR é compatível com a realidade encontrada no campo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Logradouro - Vargem Grande (Riachinho, MG) está cadastrado no CAR e as referidas informações são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda Fazenda Logradouro - Vargem Grande (Riachinho, MG) se enquadra como uma propriedade da agricultura familiar, não havendo a relação de dependência com propriedades vizinhas ou proprietários confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 10 ha para pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é de cerrado. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido se tratar de um cerrado comum. Em razão de ser uma área inferior a 10ha, fica dispensada a apresentação do inventário florestal. Foi estimado um rendimento médio de 22,04 estéreos / ha ou 14,69 metros cúbicos / ha. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 150 estéreos ou 100 metros cúbicos. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. O material lenhoso será destinado para o uso interno no empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo técnico agropecuária, Daniel Oliveira Piantino. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Eventuais Restrições Ambientais

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 497,35; Data do pagamento: 04/12/2020

Taxa de Expediente II : Valor cobrado R\$ 2.226,96; Data do pagamento: 04/12/2020

Taxa de Expediente III : Valor cobrado R\$ 519,62; Data do pagamento: 04/12/2020

Taxa de Expediente IV : Valor cobrado R\$ 8,88; Data do pagamento: 20/12/2021

Taxa florestal : Valor cobrado R\$ 552,16; Data do pagamento: 20 /12/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05 de fevereiro de 2022

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 0,1426 ha, formada pela mata ciliar do Córrego Amendoim que se encontra coberta com vegetação nativa. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como um fragmento de cerrado comum em estágio avançado de regeneração, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao DEFERIMENTO de forma integral da área de 10 ha pleiteada para a alteração do uso do solo para a formação de pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 10,0 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Logradouro - Vargem Grande (Riachinho, MG).

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Autorização
	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as	

2

2. Propriedade comunitária ou uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 19/04/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43553997** e o código CRC **6B5D1173**.

Referência: Processo nº 2100.01.0067125/2021-82

SEI nº 43553997